

**MENSAGEM N° 007/2026, ERERÉ/CE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as) ,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal n° 405/2018 e institui novo regramento acerca do incentivo financeiro destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no âmbito do Município de Ereré.

A proposta tem como finalidade aperfeiçoar a política municipal de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde, adequando-a à realidade administrativa atual, às boas práticas de gestão pública e aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e moralidade administrativa.

Destaca-se, inicialmente, que o Projeto de Lei revoga integralmente a Lei Municipal n° 405/2018, a qual previa o repasse do incentivo por meio de entidade associativa, modelo que, ao longo do tempo, mostrou-se incompatível com os atuais parâmetros de controle, fiscalização e responsabilização exigidos da Administração Pública.

Nesse sentido, a nova proposição estabelece que o pagamento do incentivo financeiro passe a ser realizado diretamente pelo Município de Ereré aos Agentes Comunitários de Saúde, eliminando qualquer forma de intermediação, conferindo maior transparência, segurança jurídica e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Outro ponto relevante da matéria é o aumento do percentual do incentivo financeiro de 25% para 35% do valor do repasse do Piso da Atenção Básica em Saúde, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% do piso destinado aos

ACS, após o pagamento do piso nacional da categoria e dos encargos sociais. Tal medida representa um avanço concreto na valorização desses profissionais, que exercem papel essencial na promoção da saúde e no fortalecimento da atenção básica em nosso Município.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei preserva a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, ao deixar expresso que o incentivo não se incorpora aos vencimentos, não serve de base de cálculo para outras vantagens e fica condicionado à efetiva existência e ao repasse dos recursos federais, observando-se rigorosamente as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Diante do exposto, entendendo que a matéria atende ao interesse público, fortalece a gestão da saúde municipal e promove justiça e valorização aos Agentes Comunitários de Saúde, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, Estado do Ceará,  
em 11 de fevereiro de 2026.



**GLAUBER LOPES DE HOLANDA**  
Prefeito de Ereré

**PROJETO DE LEI N° 007/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 405/2018, ALTERA O PERCENTUAL DO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E ESTABELECE QUE O PAGAMENTO DO INCENTIVO SERÁ EFETUADO DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE ERERÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal n° 405, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo inerente ao repasse proveniente do Piso da Atenção Básica em Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Ereré.

**Art. 2°.** Fica instituído incentivo financeiro mensal correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do repasse do Piso da Atenção Básica em Saúde, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, após o pagamento do piso nacional da categoria e dos encargos sociais legalmente incidentes.

**Art. 3°.** O incentivo financeiro de que trata esta Lei será pago diretamente pelo Município de Ereré aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vedada qualquer forma de intermediação por associação, entidade representativa ou conveniada.

**Parágrafo único.** O pagamento será realizado por meio da folha de pagamento municipal ou outro meio oficial definido pela

Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de transparência e controle da Administração Pública.

**Art. 4º.** Fazem jus ao incentivo financeiro previsto nesta Lei os Agentes Comunitários de Saúde - ACS:

**I** - Efetivos ou contratados temporariamente pelo Município de Ereré;

**II** - Vinculados ao Estado do Ceará e em efetivo exercício no Município de Ereré, desde que exista termo de cessão de pessoal formalizado.

**Art. 5º.** O incentivo financeiro previsto nesta Lei:

**I** - Não se incorpora aos vencimentos ou proventos;

**II** - Não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, gratificação ou indenização;

**III** - Estará condicionado à existência e ao efetivo repasse dos recursos federais correspondentes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, fundo a fundo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, Estado do Ceará, em 11 de fevereiro de 2026.



**GLAUBER LOPES DE HOLANDA**

Prefeito de Ereré



## **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

Assunto: Estudo de Impacto Financeiro – Alteração do percentual de repasse previsto na Lei Municipal nº 405/2018

Interessado: Município de Ereré/CE

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal

### **I – DO OBJETO**

O presente parecer tem por objeto analisar o impacto financeiro decorrente da eventual alteração do percentual de repasse previsto na Lei Municipal nº 405/2018, que instituiu gratificação mensal correspondente a 25% do repasse do Piso da Atenção Básica em Saúde – Assistência Financeira Complementar, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), repassado pelo Ministério da Saúde.

A solicitação do Chefe do Poder Executivo consiste na simulação de dois novos cenários:

- majoração do percentual de 25% para 35%;

### **II – DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA**

Para fins deste estudo, considerou-se o valor mensal atualmente repassado pelo Ministério da Saúde:

Repasse mensal: R\$ 48.630,00.

### **III – DO CENÁRIO ATUAL (REPASSE DE 25%)**

Valor mensal: R\$ 12.157,50.

Valor anual: R\$ 145.890,00.

### **IV – DO CENÁRIO PROPOSTO I (MAJORAÇÃO PARA 35%)**

Valor mensal: R\$ 17.020,50.

Valor anual: R\$ 204.246,00.

Acréscimo anual em relação ao cenário atual: R\$ 58.356,00.

### **VI – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E ORÇAMENTÁRIOS**

A análise do impacto financeiro ora apresentada encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

a) Constituição Federal de 1988:

O art. 198 da Constituição Federal estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, financiada com recursos da União, Estados e Municípios, permitindo a destinação de recursos vinculados à Atenção Básica.

b) Lei Federal nº 12.994/2014:

Referida lei instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como autorizou a assistência financeira complementar da União aos





entes federados, sendo legítima a utilização dos recursos para valorização da categoria, conforme regulamentação local.

c) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF, a criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Ressalta-se que o repasse analisado decorre de recurso federal vinculado, não configurando, por si só, aumento direto de despesa com pessoal do Tesouro Municipal, desde que não incorporado à remuneração permanente nem à folha de pagamento do Município.

d) Lei Municipal nº 405/2018:

A legislação municipal vigente já autoriza o repasse de percentual do recurso federal à entidade que ampara os Agentes Comunitários de Saúde, sendo necessária apenas alteração legislativa específica para majoração do percentual atualmente fixado.

#### **VII - DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A eventual majoração do percentual possui:

- A compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes;
- A manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

#### **VIII - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) o repasse atual de 25% gera impacto anual de R\$ 145.890,00;
- b) a majoração para 35% implicará impacto anual de R\$ 204.246,00;
- d) a medida é juridicamente possível, desde que precedida de alteração legislativa e observadas as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Este é o parecer.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2026.

**JOSE WELLINGTON**

**DA**

**SILVA:31410197387**

Assinado de forma digital por

JOSE WELLINGTON DA

SILVA:31410197387

Dados: 2026.02.04 14:07:24 -03'00'

**José Wellington da Silva**

**Contador CRC-CE 13.420/O-7**

